

DELIBERAÇÃO Nº 07 /CD/2014

O artigo 24.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, e que consta do Anexo I a este diploma, na redação introduzida pelos Decretos-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, e n.º 103/2013, de 26 de julho, e pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogéneos.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do referido regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) define e publica até ao 20.º dia do mês, para produzir efeitos no 1.º dia do mês seguinte, os novos grupos homogéneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o membro do Governo responsável pela área da saúde, mediante proposta do INFARMED, I.P., aprova por despacho, até ao 20.º dia do mês, para produzir efeitos no 1.º dia do mês seguinte, os preços de referência de novos grupos homogéneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

De acordo com o n.º 7 do artigo 25.º do mesmo regime geral, a referida competência do membro do Governo responsável pela área da saúde, de aprovar os preços de referência para os grupos homogéneos, pode ser delegada no INFARMED, I. P., o que se verificou através do Despacho n.º 11888/2013, de 5 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013.

A lista dos grupos homogéneos em vigor para o trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2014, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 213/CD/2013, de 19 de dezembro de 2013, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogéneos, anteriormente adotados, são criados quatro novos grupos homogéneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 9 do artigo 19.º, da alínea b) do n.º 2, da alínea b) do n.º 3 e do n.º 7 do artigo 25.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na redação introduzida pelos Decretos-

Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, e n.º 103/2013, de 26 de julho, e pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, e da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 11888/2013, de 5 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2014, pela Deliberação n.º 213/CD/2013, de 19 de dezembro de 2013, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante,

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos.

3 – Os grupos homogéneos aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de fevereiro de 2014, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2014.


4 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

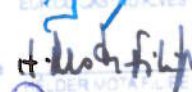
5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2014.


Lisboa, 16 de janeiro de 2014

O Conselho Diretivo

PRESENTE À SESSÃO DO
C.D DE 16 JAN 2014

O Presidente 
E. CASTANHEIRA ALVES

O Vice-Presidente 
ALDER VITORINO

A Vogal 
FÁTIMA ALMEIDA

ATA N.º 02/00/2014

ANEXO

Grupo Homogêneo	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP (art. 3º, n.º 2, da Portaria 4/2012)	Preço Referência Unitário	Quinto preço mais baixo (unitário)	Preço Referência RG
GH0966	5566534	Telmisartan + Hidroclorotiazida Generis	Telmisartan + Hidroclorotiazida	Comprimido	Oral	40 mg + 12.5 mg	14 unidade(s)	4,24	4,24	0,4875	0,6721	6,83
	3944188	PritorPlus		Comprimido		40 mg + 12.5 mg	14 unidade(s)	9,64	9,41			6,83
	4003687	MicardisPlus		Comprimido		40 mg + 12.5 mg	14 unidade(s)	9,41	9,41			6,83
GH0967	5566542	Telmisartan + Hidroclorotiazida Generis	Telmisartan + Hidroclorotiazida	Comprimido	Oral	40 mg + 12.5 mg	28 unidade(s)	8,17	8,17	0,4696	0,6475	13,15
	3944287	PritorPlus		Comprimido		40 mg + 12.5 mg	28 unidade(s)	18,59	18,13			13,15
	4003786	MicardisPlus		Comprimido		40 mg + 12.5 mg	28 unidade(s)	18,13	18,13			13,15
GH0968	5566518	Telmisartan + Hidroclorotiazida Generis	Telmisartan + Hidroclorotiazida	Comprimido	Oral	80 mg + 12.5 mg	28 unidade(s)	10,24	10,24	0,6625	0,8114	18,55
	4004289	MicardisPlus		Comprimido		80 mg + 12.5 mg	28 unidade(s)	22,69	22,69			18,55
	3944782	PritorPlus		Comprimido		80 mg + 12.5 mg	28 unidade(s)	22,72	22,72			18,55
GH0969	5566575	Telmisartan + Hidroclorotiazida Generis	Telmisartan + Hidroclorotiazida	Comprimido	Oral	80 mg + 25 mg	28 unidade(s)	10,46	10,46	0,6012	0,8289	16,83
	5104013	PritorPlus		Comprimido		80 mg + 25 mg	28 unidade(s)	23,21	23,21			16,83
	5104104	MicardisPlus		Comprimido		80 mg + 25 mg	28 unidade(s)	23,21	23,21			16,83

RG - Regime Geral

Unidade(s) – Frações associadas a toma individual